



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 60/93

ACRESCENTA O ITEM e NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 37/93. ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º NO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 38/93 E ALTERA O ARTIGO 5º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 42/93 - CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 7.239/93-59 - Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar o item e no § 1º do Artigo 8º da Resolução nº 37/93 deste Conselho.

"Art. 8º - Considerar-se-á desligamento do curso o cancelamento do vínculo do aluno com a instituição, mediante a desativação do seu cadastro.

§ 1º - O desligamento previsto, no caput deste artigo ocorrerá por:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) impossibilidade de integralização curricular no prazo previsto na legislação, para alunos que já se encontram em situação de abandono."

Art. 2º - Acrescentar os § 2º e 3º no Artigo 1º da Resolução nº 38/93 deste Conselho.

"Art. 1º - Caberá aos Colegiados de curso apreciar e pronunciar decisão sobre aproveitamento de estudos.

§ 1º - ...

§ 2º - expirado o prazo de integralização curricular do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

em que foi realizada a disciplina objeto do aproveitamento, não será concedido seu aproveitamento no curso atual.

§ 3º - no caso previsto no item c do Artigo 2º desta Resolução, o tempo de validade da disciplina cursada será, correspondente ao prazo máximo de integralização do curso para o qual está sendo solicitado o aproveitamento."

Art. 3º - Altera o Artigo 5º e acrescenta o parágrafo único no referido artigo da Resolução nº 42/93 deste Conselho.

"Art. 5º - O levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado e publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único - As datas para solicitação de transferência facultativa, complementação de estudos, reopção e ou remoção constarão do Calendário Acadêmico de Graduação."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de Setembro. 93 (nº 09)